



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE OSÓRIO
COMARCA DE OSÓRIO

Av. Getúlio Vargas, 1560 - Centro - Osório/RS - CEP 95520-000
Fone/Fax: (51) 3663.2871 - Cx. Postal 45
E-mail: lizetef@terra.com.br

Fl. 1
Belª Jussinara de Souza Lima
1ª REGISTRADORA - SUBSTITUTA

Doc. Nº 1336-Pasta nº 56.....

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Belª Lizete Faller - Registradora Pública
Belª Jussinara de Souza Lima - 1ª Registradora-Substituta
Belº Adriano Vitcoski Daitx - 2º Registrador-Substituto

Assunto: AVERBAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL.....

Requerente: AÇÃO NASCENTE MAQUINÉ - ANAMA
.....

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15)..... dias do mês de agosto (08).....
do ano de dois mil e dezesseis (15.08.2016)..... em officio autuo
as peças que seguem.

.....
() *Belª Lizete Faller - Registradora Pública*
() *Belª Jussinara de Souza Lima - 1ª Registradora-Substituta*
() *Belº Adriano Vitcoski Daitx - 2º Registrador-Substituto*



Of. n.º 04/2016 – NDCK

Maquiné, 28 de julho de 2016

Assunto: **Averbação da 2ª alteração do Estatuto Social**

Senhor(a) Oficial(a)

A Ação Nascente Maquiné – ANAMA, com sede e foro na cidade de Maquiné - RS, na ERS 484, n.º. 780, Linha Costa do Céu, CEP. 95.530.000, por sua representante legal, **Valeria Aparecida de Bastos**, brasileira, solteira, maior, Pedagoga, portadora do RG 24661111- SSP/SP, C.P.F. **156799148-32**, residente e domiciliada em Maquiné-RS, Rua do Comércio, n.º 1110, Barra do Ouro, CEP. 95.530-000, vem respeitosamente perante ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município de Osório, requerer averbação da 2ª alteração do Estatuto Social da Ação Nascente Maquiné, lavrada no Livro-Ata de folhas soltas N.º 01/2009.

Declaramos que as convocações se deram no prazo estatutário, por meio eletrônico, e as alterações foram efetuadas com estrita observância dos artigos estatutários em vigor que fundamentam a matéria, conforme determina o art. 121 da Lei 6015/73. Declaramos ainda que a Assembleia se deu em segunda chamada e que a deliberação sobre a alteração do Estatuto obedeceu ao quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas obrigações presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme preceitua o art. 28, parágrafo primeiro do Estatuto então em vigor e também conforme declaração da então Coordenadora Geral, em anexo.

Seguem em duas vias os seguintes documentos: 1) comprovante de inscrição no CNPJ; 2) Certificado de regularidade perante o FGTS; 3) cópia autenticada da ata original comprobatória da aprovação das alterações, com assinaturas dos presentes; 4) Estatuto Social aprovado; 5) cópia autenticada do documento de identidade da então Coordenadora Geral; 6) comprovante de endereço da Associação.

Atenciosamente,

MAQUINÉ

Valeria Aparecida Bastos

Valeria Aparecida de Bastos
Coordenadora Geral da ANAMA

Ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osório
Av. Getúlio Vargas, 1560, C.P 45
CEP 95.520-000, Osório/RS



Bel. Justina de Souza Lima
1ª REGISTRADORA - SUBSTITUTA



ESTATUTO SOCIAL

Segunda Alteração

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e regime jurídico

Artigo 1º. A Ação Nascente Maquiné, também designada pela sigla ANAMA, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioambiental, cultural, científico e educativo, constituída por prazo indeterminado, criada em 18 de março de 1996, oficialmente fundada em 06 de outubro de 1997, regida por este estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A ANAMA está inscrita no CNPJ sob nº 02.292.297/0001-31 e tem sua sede e foro na cidade de Maquiné - RS, na ERS 484, nº. 780, Linha Costa do Céu, CEP. 95.530.000, tendo liberdade para atuar em diferentes regiões do território nacional e internacional, podendo se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, instalar sub-sedes ou núcleos operacionais onde sua administração julgar conveniente ou necessário.

Parágrafo segundo - A ANAMA possui autonomia financeira e administrativa, é regida pela legislação aplicável, pelas disposições deste Estatuto, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela Associação, e pelos princípios da legalidade, moralidade, equidade, impessoalidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e gestão democrática, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

Da Missão, princípios e finalidades

Artigo 2º. A ANAMA tem por missão institucional promover estratégias de desenvolvimento socioambiental saudáveis, de relevância pública e social, nos biomas Mata Atlântica e Pampa, com observância da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, tendo por finalidade:

a) Promover ações e elaborar estratégias que contribuam para a defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

b) Promover, apoiar e estimular atividades que envolvam educação ambiental, valorização da cultura das comunidades tradicionais, gestão da água, agricultura sustentável, segurança alimentar e nutricional, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais;

c) Promover, apoiar e divulgar eventos, cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação ambiental e ensino junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e organismos, de cooperação técnica e financeira internacional e instituições privadas, que visem à defesa, conservação e recuperação ou uso sustentável da sociobiodiversidade;

d) Promover e potencializar alternativas produtivas para agricultores familiares e populações locais a partir da aptidão regional;

e) Prestar assessoria a comunidades locais e associações de agricultores no sentido de contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;

f) Possibilitar a formação de agricultores, agricultoras e comunidades locais nas áreas de agricultura ecológica, manejo e uso dos recursos naturais, comercialização e organização social.

g) Prestar consultorias, elaborar relatórios e outros documentos sobre a situação ambiental e sociocultural da região;

h) Participar das discussões políticas, econômicas, socioculturais e ambientais das administrações públicas da região em questão;

i) Representar os anseios da comunidade coerentes com o caráter da Associação, promovendo a mediação entre grupos locais e poder público para o estabelecimento e aperfeiçoamento de políticas adequadas à realidade regional;

j) Elaborar, propor e participar da discussão de propostas de legislação ambiental nos âmbitos federal, estadual, municipal e internacional;

k) Fazer uso de meios judiciais e extrajudiciais na legislação brasileira e nos acordos internacionais ratificados no Brasil, para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que causem danos ou ameaça de danos ao meio ambiente;

l) Promover discussões e ações que levem à resolução dos problemas relacionados à ocupação e manejo dos ecossistemas associados desta área;

m) Identificar e promover a experimentação de modelos de conservação, de sistemas alternativos de produção e de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza, com potencial para a replicação nas diversas regiões;

n) Desenvolver, manter, apoiar e divulgar estudos técnicos e pesquisas científicas ou outras iniciativas que forneçam subsídios para a preservação ambiental e manejo sustentável;

o) Realizar intercâmbios de experiências e apoio mútuo com entidades e grupos afins, buscando a cooperação e integração com redes estaduais, nacionais e internacionais de ONGs;

p) Promover ações em prol da gestão integrada dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí.

Parágrafo primeiro. Para A consecução das suas finalidades, a ANAMA poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos na lei, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a órgãos do setor público, a outras organizações sem fins lucrativos e setor privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo. É vedado à Associação o envolvimento em questões partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Artigo 3º. A ANAMA possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Coordenação Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico-Científico.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 4º. A Assembleia Geral é a instância máxima e deliberativa da Ação Nascente Maquiné, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a ela, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela Associação.

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço da Associação aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o relatório de atividade anual e o planejamento para o exercício seguinte;
- III. Aprovar o valor da contribuição dos Associados;
- IV. Eleger os membros da Coordenação Executiva e Conselhos da Associação, quando for o caso;

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver interesse da Associação que exija o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como para os seguintes casos:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Aprovar regimentos e normas da Associação;
- III. Eleger membros da Coordenação Executiva e Conselhos;
- IV. Julgar atos da Coordenação Executiva e Conselhos Fiscal e Técnico-Científico e destituir seus membros, respeitado o direito constitucional de ampla defesa;
- V. Referendar a admissão e a exclusão de associados, bem como apreciar recursos de associados em processo de exclusão;
- VI. Aprovar a eliminação dos bens de raiz, extinção da Associação e destinação de seu patrimônio;
- VII. Estabelecer critérios para aceitação de doações e subvenções que não comprometam a autonomia e independência da Associação ou que possam a esta acarretar ônus de qualquer natureza;
- VIII. Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer órgão, membro ou funcionário da Associação que tenha para ela prestado serviços ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- IX. Julgar recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos da administração da Associação;
- X. Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão e interesses da ANAMA, cuja competência não tenha sido estabelecida neste Estatuto a outro órgão de administração

Art. 7º. A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, será feita pelo Coordenador Geral, garantindo-se a mesma prerrogativa ao Coordenador Administrativo-Financeiro e a 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá se dar mediante carta ou correio eletrônico, contendo a pauta, a data, ao horário e o local de sua realização, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de Assembleia Ordinária, ou 10 (dez) dias, no caso de Assembleia Extraordinária.

Parágrafo segundo. A presença da totalidade dos associados em dias com suas contribuições substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

5



Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos Associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de Associados, desde que presente 1 (um) representante da Coordenação Executiva. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exigências de quórum maior, nos termos deste estatuto ou das leis aplicáveis à matéria.

Parágrafo primeiro. Para as atribuições de destituição dos membros da Administração e alteração o estatuto, é exigido o quorum de instalação de mais da metade dos Associados com direito de participação, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação. Para a deliberação da Assembléia Geral, especialmente, e não exclusivamente, convocada para os fins previstos neste parágrafo, é exigido o voto concordante de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo segundo. A Assembleia deverá ser coordenada por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário, que deverão ser referendados ou eleitos na abertura da sessão.

Parágrafo terceiro. É autorizada a participação por meios virtuais, representação ou votação por procuração, encaminhada pelo correio ou por e-mail, desde que apresentada na reunião.

Parágrafo quarto. Em caso de empate na votação haverá nova votação; permanecendo o empate, caberá o voto *Mínerva* ao Associado de maior idade e mais antigo no quadro social.

Seção II - Da Coordenação Executiva

Artigo 9º. A Coordenação Executiva é órgão executivo da Associação, composta por um Coordenador Geral e 1 (um) Coordenador Administrativo-financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de dois anos, permitindo-se reconduções, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Para a execução das funções da Coordenação Executiva poderá ser contratada prestação de serviços específicos, que serão exercidos por profissionais competentes, remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação.

Parágrafo segundo. Os membros da Coordenação Executiva desempenharão

as suas funções e atribuições com ou sem remuneração, podendo, neste último caso, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 10º. Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela Associação e zelar pelo cumprimento das finalidades da ANAMA;
- III. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Convocar Assembleia Geral de eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros da Coordenação Executiva e dos Conselhos;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico-Científico;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de ação aprovados pela Assembleia Geral e projetos aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
- VIII. Supervisionar a gestão de recursos da ANAMA;
- IX. Ordenar o pagamento de despesas autorizadas, assinando cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- X. Solucionar os casos de urgência e os omissos neste Estatuto e nas Normativas da Associação, em comum acordo com a Coordenação Executiva, submetendo-os em seguida à apreciação da Assembleia Geral;
- XI. Nomear comissões especiais, quando necessário, para melhor consecução de seus trabalhos;
- XII. Convidar pessoas de destaque, bem como especialistas nas várias áreas afins com a causa, para assessorarem os trabalhos, quando necessário;
- XIII. Indicar candidatos à representação da ANAMA junto a comissões, conselhos e redes, nacionais e internacionais, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- XIV. Nomear Comissões Especiais de assessoria, escolhendo pessoas do quadro social para o desempenho de atividades administrativas e técnicas da Associação;
- XV. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade, administrativa e judicialmente, *ad-referendum* da Assembleia Geral.
- XVI. Zelar pelo patrimônio, tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da associação;
- XVII. Supervisionar a gestão de pessoal, podendo opinar sobre a admissão e

- dispensa de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, sobre a contratação e a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso, submetendo-o à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII. Contratar, quando necessário ou exigido pela legislação, auditorias independentes para examinar as contas e finanças da Associação;

Parágrafo primeiro. O Coordenador Geral poderá delegar ao Coordenador Administrativo-Financeiro, mediante procuração específica para este fim, todas as funções descritas no presente artigo.

Parágrafo segundo. Os casos urgentes e os omissos serão decididos por consenso dos membros da Coordenação Executiva. Havendo divergência, será submetido à Assembleia Geral.

Artigo 11. Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral no gerenciamento de todas as atividades da Associação;
- II. Manter em dia o expediente da Associação;
- III. Ter sob sua guarda os documentos da Associação;
- IV. Lavrar as atas de todas as Assembleias Gerais, no livro respectivo.
- V. Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos;
- VI. Supervisionar e gerir a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias da Associação;
- VII. Gerenciar os recursos financeiros da Associação;
- VIII. Elaborar a prestação de contas mensal e elaborar o Relatório Fiscal anual;
- IX. Organizar os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- X. Pagar as despesas autorizadas;
- XI. Organizar os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;
- XII. Elaborar proposta de normativas da Associação, minutas de documentos, contratos, convênios e afins.
- XIII. Elaborar procedimentos de contratação de pessoal, e planos de cargos e salários, submetendo-os à discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Coordenação Executiva e pelos Conselhos Fiscal e Técnico-Científico, no seu setor de trabalho.

Artigo 12. A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo Coordenador Geral ou pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, acompanhada da pauta de assuntos a serem tratados, por carta ou qualquer meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Coordenação Executiva se instalarão com a presença dos dois membros da Coordenação Executiva e as decisões serão aprovadas por consenso, à exceção das decisões que, de acordo com este estatuto, exijam deliberação da Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto de 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2(dois) anos, permitindo-se reconduções, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Coordenação Executiva nem poderão prestar serviço de secretaria à Associação.

Artigo 14. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e patrimônio da Associação, verificando se os mesmos foram utilizados estritamente na consecução da missão e dos objetivos da ANAMA;
- II. Emitir pareceres sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais, prestações de contas e o balanço da Associação, sempre que entender necessário, para posterior encaminhamento à Coordenação Executiva ou à Assembleia Geral;
- III. Comunicar formalmente a Coordenação Geral e à Assembleia Geral, sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de configurar malversação de recursos.
- IV. Opinar em matéria contábil quando solicitado pela Coordenação Executiva, emitindo parecer, por escrito, e comparecendo às reuniões da Coordenação Executiva, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;

- V. Recomendar a realização de auditoria externa na Associação, quando julgar necessário, devendo qualificar o tipo de auditoria indicada à hipótese
- VI. Reunir-se anualmente para examinar e aprovar ou rejeitar o Relatório Fiscal da Associação;

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal poderá requisitar aos demais órgãos da entidade quaisquer documentos que julgar necessários para o desempenho das funções descritas neste artigo.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Seção IV – Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 15. O Conselho Técnico-Científico é órgão de caráter consultivo, formado por no mínimo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, permitindo-se reconduções, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 16. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Emitir parecer técnico fundamentado e opinar sobre programas, projetos e/ou atividades, em estudo ou em execução, sempre que demandado;
- II. Sugerir à Coordenação Executiva a realização de estudos, projetos e serviços pertinentes às finalidades da Associação;
- III. Solicitar parecer a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo primeiro. Em caso de parecer negativo do Conselho Técnico-Científico, será facultado ao proponente, pedido de revisão, devidamente fundamentado. Havendo discordância entre o parecer do Conselho Técnico-Científico e a proposta apresentada, a mesma será submetida à Coordenação Executiva, que decidirá, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Técnico-Científico desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da eleição, posse, vacância e destituição dos membros da Coordenação Executiva e Conselhos

Seção I – Eleição e posse

Artigo 17. A candidatura aos cargos da Coordenação Executiva e dos Conselhos será realizada no ato da Assembleia Geral convocada para esta finalidade e os membros serão eleitos por maioria simples, conforme definido no art. 8º.

Artigo 18. A votação será realizada individualmente para cada cargo através de voto aberto.

Parágrafo único. Em caso de empate, o de maior idade e mais antigo no quadro social será eleito.

Artigo 19. Os membros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na ata correspondente.

Artigo 20. O Coordenador Geral deverá convocar Assembleia Geral de eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos eleitos.

Parágrafo primeiro. A ata de eleição deve ser protocolada no cartório competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a eleição.

Parágrafo segundo. Os mandatos poderão ser prorrogados até a data do registro cartorário da ata da nova eleição, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 21. Os membros eleitos poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito e fundamentado, por carta ou meio eletrônico, endereçado à Coordenação Executiva, configurando-se assim a vacância do cargo.

Seção II – Da vacância

Artigo 22. São casos de vacância:

- I. Impedimento temporário;
- II. Renúncia;
- III. Ausência Injustificada.

Parágrafo primeiro. Na vacância do Coordenador Geral, responderá pela Associação o Coordenador Administrativo-Financeiro, até que finde a licença, no caso de impedimento temporário; ou até que seja realizada nova eleição, nos demais casos.

Parágrafo segundo. Na vacância dos demais membros da Coordenação Executiva e dos Conselhos, o Coordenador Geral poderá delegar competências e substituições a outros membros, por meio de procuração específica, enquanto dure a licença ou até que seja realizada nova eleição.

Seção III – Da destituição de cargos

Artigo 23. Os membros da Coordenação Executiva e dos Conselhos poderão ser destituídos de seus cargos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme determinado no parágrafo 1º, do art. 8º.

Artigo 24. A destituição de Coordenadores e Conselheiros somente se justificará por justa causa.

Parágrafo primeiro. Considera-se justa causa:

- I. A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de membro da Coordenação ou Conselheiro eleito;
- II. O desenvolvimento de condutas ou atividades consideradas prejudiciais ou que venham a colidir com os princípios e objetivos da Associação;
- III. O não cumprimento das normas do presente estatuto e das decisões tomadas em Assembleia Geral, bem como reiterados descumprimento de normativas internas da Associação;
- IV. Prática de condutas contrárias à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação da Associação;
- V. Quaisquer outros motivos graves, segundo critério e avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Qualquer associado poderá requerer a destituição de membros da Coordenação Executiva e de Conselhos da Associação, denunciando a justa causa, mediante procedimento escrito e fundamentado, por carta ou meio eletrônico, dirigido à Coordenação Executiva.

Parágrafo terceiro. A Coordenação Executiva analisará o pedido e notificará por escrito o denunciado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentação de defesa.

Parágrafo quarto. Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a Coordenação Executiva emitirá um parecer fundamentado e o submeterá a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Artigo 25. Compõem o quadro social da ANAMA as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores.

Parágrafo primeiro. Consideram-se Associados Fundadores as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo segundo. Consideram-se Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas interessadas pelos objetivos da Associação, que tenham sido admitidas posteriormente pela Assembleia Geral e que contribuam regularmente com as quantias a que estiverem submetidas;

Parágrafo terceiro. Consideram-se Associados Colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas pelos objetivos da Associação, que solicitem seu ingresso e contribuam com serviços, segundo critérios determinados pela Coordenação Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto. Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem à ANAMA formalizarão seu requerimento de inscrição endereçado ao

Coordenador Geral, contendo as razões para tornar-se Associado e seus dados cadastrais.

Parágrafo quinto. Será admitido o associado que, sem impedimentos legais, tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo sexto. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da ANAMA, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta escrita ou meio eletrônico, datada, assinada e endereçada à Associação.

Artigo 26. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 27. São direitos de todos os Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, respeitadas as disposições legais estabelecidas;
- III. Requerer ao Coordenador Geral convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Frequentar a sede social da ANAMA e conhecer as atividades por ela desenvolvidas;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Exigir cumprimento do Estatuto e recorrer das decisões da Coordenação;
- VII. Divulgar sua participação nas atividades e projetos da Associação, respeitadas as regras contratuais firmadas entre a ANAMA e financiadores, por ventura, existentes;
- VIII. Solicitar quaisquer documentos relativos à administração da Associação;
- IX. Solicitar isenção das contribuições pecuniárias em caso de desemprego ou renda inferior a um salário mínimo, desde que devidamente confirmados.

Artigo 28. São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social, Normativas Internas, Assembleias Gerais e legislação pertinente;
- II. Zelar pelo bom nome e interesses da Associação;

- III. Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos assim como as funções que lhes forem atribuídas, bem como os compromissos individuais firmados com a entidade;
- IV. Pagar com pontualidade as contribuições financeiras que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V. Observar normas de convivência e de educação correspondentes, na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar;
- VI. Comunicar qualquer mudança de endereço ou atividade.

Artigo 29. Os Associados poderão ser desligados do quadro social da ANAMA, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme determinado no parágrafo 1º, do art. 8º, garantindo aos mesmos, procedimento que assegure a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. A exclusão de Associado somente se justifica por justa causa, conforme definido no parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo segundo. Qualquer associado poderá requerer a exclusão de outro membro do quadro social, denunciando a justa causa, mediante procedimento escrito e fundamentado, por carta ou meio eletrônico, dirigido à Coordenação Executiva.

Parágrafo terceiro. A Coordenação Executiva analisará o pedido e notificará por escrito o denunciado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentação de defesa.

Parágrafo quarto. Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a Coordenação Executiva emitirá um parecer fundamentado e submeterá a decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio, das finanças e da prestação de contas

Artigo 30. O patrimônio da ANAMA é constituído dos bens móveis, imóveis e direitos, advindos ou adquiridos por meio de doações e contribuições, convênios, projetos ou similares, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os bens e direitos que constituem o patrimônio da ANAMA são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Artigo 31. A ANAMA disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins de lucro, da receita proveniente de:

- I. Contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Termos de colaboração, termos de fomento, patrocínios, convênios, termos de parceria e outras modalidades celebradas com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prevejam o repasse de recursos financeiros para a Associação;
- III. Prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Venda de produtos e serviços resultantes do desenvolvimento de seus projetos, incluindo publicações, artefatos, produtos da sociobiodiversidade, dentre outros;
- V. Rendas de exposições, feiras, festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres realizados pela Associação;
- VI. Fundos provenientes de legados, frutos de bens patrimoniais e rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VII. Uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca;
- VIII. Subvenções e outras formas de assistência governamental;
- IX. Outros resultados de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O valor, a periodicidade e forma de pagamento das contribuições dos Associados serão definidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 32. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Artigo 33. A ANAMA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34. A ANAMA observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio

eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição, para exame de qualquer cidadão.

Artigo 35. Na hipótese de a ANAMA obter a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (Lei da OSCIP), a prestação de contas da Associação observará ainda as demais normas dispostas nesta Lei e alterações legais aplicáveis a espécie.

Artigo 36. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Aplicação de Recursos

Artigo 37. Todos os recursos obtidos serão empregados ou investidos em atividades que visem à consecução das finalidades da Associação, aí compreendidos àqueles que se destinam à capacitação dos associados e demais membros dos seus órgãos executivos para melhor exercício de suas funções.

Parágrafo único. Todos os recursos serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, salvo no caso de participação em evento internacional ou realização de trabalho de estudo, pesquisa ou experimental fora do país, com ou sem parceiros.

Artigo 38. A ANAMA não distribui entre os seus associados, coordenadores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades.

Artigo 39. A ANAMA poderá remunerar seus Dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da Associação

Artigo 40. A Associação extinguir-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os seus membros, independentemente do número de chamadas.

Artigo 41. Decidida a extinção da Associação, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais se destaca a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

Artigo 42. O patrimônio residual da Associação deverá ser integralmente revertido a entidades não governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam congêneres, ou, no caso de a ANAMA obter a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de a ANAMA obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 43. A Associação poderá desenvolver e manter um programa de voluntariado, estágios e bolsas.

Artigo 44. Para disciplinar o funcionamento de uso de patrimônio, gestão de pessoal e outros que se fizerem necessários, bem como as sanções aplicáveis ao seu descumprimento, a ANAMA fará uso de Regimento Interno, passando o mesmo a ser aplicado após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 45. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Maquiné, 23 de julho de 2016.


Claudia Luiz Schirmer
Claudia Luiz Schirmer
Coordenadora Geral


Natavie Kaemmerer
Natavie Kaemmerer
Advogada OAB-RS 51.829


SERVIÇO NOTARIAL DE MAQUINÉ - RS
Av. General Osório, 513 - sala 7, Maquiné - RS
Fone: (51) 3628-1551-TABELIÃO: JOSÉ ODONE TASSINARI RAMOS

Reconheço a AUTENTICIDADE das assinaturas de
Natavie de Cesaro Kaemmerer e Claudia Luiz Schirmer,
aposta em minha presença, indicada pelas setas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Maquiné, RS, quinta-feira, 11 de agosto de 2016.

Emol.: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 -

0407.01.1500001/05855 a 05856 - Juliana Guasselli

Juliana Guasselli
Escritor(a) Autorizada

Bel. Juliana Guasselli Delaberto
Escritor(a) Autorizada

Apresentado e protocolado no Livro A-6, à folha 172, sob número 22801, em 15/08/2016. Averbado hoje, no Livro A-17 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 233 até 246 V, sob número AV.11/395. Osório, RS, 15 de agosto de 2016.

Emolumentos

Total: R\$ 136,90 + R\$ 15,15 = R\$ 152,05

Certidão PJ: R\$ 7,60 (0399.01.0700012.23748 = R\$ 0,45)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0399.04.0700012.02350 = R\$ 1,05)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 52,30 (0399.04.0700012.02351 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 37,80 (0399.01.0700012.23749 a 23775 = R\$ 12,15)

Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0399.01.0700012.23776 = R\$ 0,45)

BELª JUSSINARA DE SOUZA LIMA
1ª Registradora-Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que averbei hoje sob nº AV.11/395, às folhas 233 até 246v., do Livro A-17 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a **2ª Alteração do Estatuto Social da ACÇÃO NASCENTE MAQUINÉ-ANAMA**, com sede atual na ERS 484, nº 780, Linha Costa do Céu, no município de Maquiné/RS.

O referido é verdade e dou fé.

Osório (RS), 15 de agosto de 2016.

BELª JUSSINARA DE SOUZA LIMA
1ª Registradora-Substituta

Total: R\$ 136,90 + R\$ 15,15 = R\$ 152,05

Certidão PJ: R\$ 7,60 (0399.01.0700012.23748 = R\$ 0,45)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0399.04.0700012.02350 = R\$ 1,05)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 52,30 (0399.04.0700012.02351 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 37,80 (0399.01.0700012.23749 a 23775 = R\$ 12,15)

Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0399.01.0700012.23776 = R\$ 0,45)

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 1560 C.P. 45
95520-000 Osório/RS
Fone/Fax 51 3663 2871
E-mail: lizetef@terra.com.br
Belª Lizete Faller - Registradora Pública
Jussinara de Souza Lima - Registradora-Substituta